



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 177/2026

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A
CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDOR
RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1 Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural, destinada a promover ações de orientação, capacitação, divulgação de serviços públicos e estímulo à regularização e ao fortalecimento de empreendimentos rurais.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

- I – Incentivar a inclusão produtiva e a geração de renda no meio rural;
- II – Orientar sobre regularização, formalização, associativismo e cooperativismo, conforme o perfil do produtor;
- III – Divulgar linhas de crédito, programas de apoio técnico e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural;
- IV – Estimular boas práticas de produção, manejo, sanidade, qualidade e sustentabilidade;
- V – Apoiar a agregação de valor e o acesso a mercados, inclusive feiras, compras públicas e canais de comercialização.

Art. 3º A Campanha poderá ser realizada anualmente, em período a ser definido pelo Poder Executivo, preferencialmente em articulação com o calendário agrícola local e eventos municipais do setor.

Art. 4º As ações da Campanha poderão compreender, entre outras iniciativas:

- I – Oficinas, palestras e dias de campo sobre gestão, comercialização, educação financeira e inovação no campo;
- II – Orientação sobre documentos e procedimentos para regularização da atividade rural, quando cabível;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

III – Divulgação de programas municipais, estaduais e federais de assistência técnica e extensão rural;

IV – Apoio à organização de produtores, associações e cooperativas;

V – Ações de incentivo à produção sustentável e ao uso racional de recursos naturais;

VI – Divulgação de oportunidades de compras públicas, feiras e programas de escoamento da produção, quando aplicável.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá promover a Campanha de forma intersetorial, com participação de órgãos e entidades municipais vinculados às áreas de desenvolvimento rural, meio ambiente, assistência social, educação e desenvolvimento econômico, conforme a estrutura administrativa.

Art. 6.º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades do Sistema “S”, cooperativas, associações, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para apoio técnico, capacitação e realização de atividades, respeitada a legislação vigente.

Art. 7.º As ações previstas nesta Lei serão implementadas conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, sem criação automática de despesa obrigatória.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.9 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a **Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural** no Município de Parauapebas, com o objetivo de concentrar e dar visibilidade a ações de orientação, capacitação e estímulo à inclusão produtiva no campo, fortalecendo a economia rural e ampliando oportunidades de geração de renda.

O ponto é concreto: o empreendedor rural enfrenta desafios recorrentes para acessar informação qualificada, regularizar sua atividade, planejar custos, melhorar produtividade, cumprir exigências sanitárias e alcançar mercados. Muitas vezes, a barreira não é ausência de trabalho, mas falta de orientação integrada e de conexão com políticas públicas de crédito, assistência técnica, cooperativismo e comercialização. Uma campanha organizada, com linguagem acessível e foco territorial, reduz essa distância e melhora resultados.

A proposta tem natureza programática e executável. Não cria cargos nem impõe estrutura rígida; prevê ações típicas de mobilização e formação, oficinas, palestras, dias de campo e orientação sobre programas e serviços, permitindo articulação intersetorial e parcerias com instituições de ensino, Sistema “S”, associações e cooperativas. Dessa forma, o Município amplia capilaridade e efetividade, sem engessar a Administração.

Em síntese, a Campanha fortalece o empreendedor rural, valoriza a produção local, estimula inovação e sustentabilidade e contribui para diversificar a base econômica do Município, com impacto social direto nas comunidades rurais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 29 de abril de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR